

PROJETO DE LEI Nº 07/2022  
AUTOR: Vereador Guilherme de Souza Nogueira

Dispõe sobre a criação, constituição e funcionamento do Fundo Municipal de Esportes, e, institui o seu Conselho Gestor.

A Câmara Municipal de Rio Novo, Estado de Minas Gerais, Aprova:

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS, FONTES E APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE**  
**ESPORTE E LAZER**

Art. 1º- Fica criado o Fundo Municipal de Esportes e Lazer-FMELA, de natureza contábil e financeira, como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Esportes, visando centralizar e gerenciar recursos financeiros destinados a fomentar o esporte no Município de Rio Novo.

Art. 2º- O Fundo Municipal de Esportes e Lazer, constituirá de:

- I - recursos provenientes da União Federal, Estado e organismos internacionais;
- II - recursos provenientes do Orçamento Anual do Município, abrindo-se, inclusive, créditos adicionais, quando necessários;
- III - recursos oriundos de convênios com entidades nacionais, regionais e internacionais, inclusive não governamentais, referente à execução de políticas para o esporte e o lazer;
- IV - transferências de outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMELA;
- V - receitas operacionais e patrimoniais realizadas com recursos do FMELA;
- VI - recursos de doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VII - outros recursos que lhe vierem a ser destinados;

Art. 3º- As disponibilidades dos recursos do FMELA serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte no Município de Rio Novo, e serão

distribuídos percentualmente, sobre o valor arrecadado, de acordo com as seguintes linhas de incentivo:

I - 40% (quarenta por cento) do valor arrecadado serão destinados ao esporte educacional e inclusivo, visando promover a aprendizagem e a integração entre a iniciação esportiva e o ambiente escolar;

II - 40% (quarenta por cento) serão destinados ao esporte de rendimento, visando a obter resultados, apoiar o treinamento e a participação de atletas e equipes não profissionais, representantes do Município em competições esportivas; e

III - 20% (vinte por cento) serão destinados à organização e realização de eventos esportivos e de lazer locais, com caráter competitivo, de integração e/ou participação, municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

§ 1º- Atletas individuais devem estar vinculados a entidades esportivas da sua modalidade no Município de Rio Novo.

§ 2º- É vedada a aplicação de recursos do FMELA em projetos de construção, ampliação, recuperação ou conservação de bens imóveis, bem como em despesas de capital.

§ 3º- O Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CME – poderá autorizar a transferência dos saldos dos recursos de uma linha de incentivo para outra, desde que não haja projetos à espera de aprovação naquela de onde o recurso será retirado.

Art. 4º- Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Setor de Esportes e Lazer, que a encaminhará ao Conselho Municipal de Esportes, de acordo com o edital específico.

§ 1º- A Setor de Esportes e Lazer publicará anualmente, edital, no segundo semestre do ano anterior, que preveja pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias entre o seu lançamento e o prazo final de solicitação de pleitos ao FMELA.

§ 2º- Cabe ao Conselho Municipal de Esporte, estabelecer em seu Regimento Interno critérios que garantam que os projetos apoiados sejam executados nos termos e na forma preconizada no art. 5º desta Lei, prevendo inclusive valor limite por projeto a ser aprovado, em cada linha de incentivo.

§ 3º- A responsabilidade pelo projeto deve ser de pessoa jurídica sem fins lucrativos e deverá comprovar domicílio no Município de Rio Novo há pelo menos 2 (dois) anos.

§ 4º- A Setor de Esportes e Lazer e Lazer orientará as entidades interessada sem participar dos projetos de sua alçada.

Art. 5º- O projeto esportivo e de lazer deverá, necessariamente, conter cronograma de execução físico-financeira, que habilitará o proponente ao recebimento parcial após a prestação de contas de cada etapa.

§ 1º- Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados sofrerá as sanções cíveis e administrativas previstas em lei, inscrita na Dívida Ativa da Fazenda Municipal e excluído de qualquer projeto pelo FMELA, por um período de 2 ( dois) anos após o cumprimento dessas obrigações.

§ 2º- Nos projetos financiados nos termos desta Lei deverão constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Rio Novo e do Setor de Esportes e Lazer.

Art. 6º- O FMELA terá autonomia administrativa e financeira, com serviço próprio de contabilidade, que terá obrigação de apresentar relatórios trimestrais e anuais de suas atividades financeiras à Secretaria Municipal da Fazenda, ao Conselho do FMELA, sem prejuízo da submissão institucional aos controles interno e externo.

Art. 7º- Os recursos do FMELA serão destinados aos projetos de esporte e lazer aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte.

§ 1º- Os recursos financeiros do FMELA serão depositados e movimentados em conta específica, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, geridas única e exclusivamente pela Secretaria Municipal e Esporte.

§ 2º- O saldo financeiro positivo, apurado em balanço anual, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do FMELA.

Art. 8º Caberá ao titular do Setor de Esportes e Lazer e Lazer ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMELA.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CONSELHO GESTOR DO FMELA**

Art. 9º- O FMELA será gerido por um Conselho Gestor, na forma e nos termos previstos nesta Lei e normas correlatas.

Art. 10º- O Conselho Gestor é o órgão deliberativo e consultivo do FMELA e será constituído de 7 (sete) membros, com representação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados às áreas de esporte, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes, garantidas vagas aos representantes de entidades esportivas e de lazer, na seguinte proporção:

I - 4 (quatro) representantes, distribuídos dentre o Setor de Esportes e Lazer, Secretaria Municipal da Educação, Setor Municipal de Turismo, Setor de Cultura e Setor de Recurso Humanos e Gestão de Pessoas;

II - 2 (dois) representantes das entidades ligadas ao esporte e lazer, por indicação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CME;

III - 1 (um) representante de pessoas com deficiência.

§ 1º- O mandato dos membros do Conselho Gestor do FMELA será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 2º- Os membros do Conselho Gestor do FMELA não serão remunerados e não receberão lucros, bonificações ou vantagens, sobre nenhuma forma ou pretexto.

§ 3º- A presidência do Conselho Gestor do FMELA será exercida pelo Chefe do Setor Municipal de Esporte e Lazer, que terá o voto de qualidade nas deliberações do órgão.

§ 4º- Ao Setor de Esportes e Lazer e Lazer deverá proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas atribuições.

Art. 11º- Compete ao Conselho Gestor do FMELALA:

I - analisar os resultados da aplicação dos recursos do FMELA;

II - elaborar as normas, procedimentos e condições operacionais para a utilização dos recursos do FMELA, com as orientações do Setor Municipal da Fazenda;

III - aprovar as prestações de contas referentes às despesas administrativas e de manutenção, funcionamento e operacionalização das unidades públicas administrativas do Setor de Esportes e Lazer e Lazer, nos termos estabelecidos nesta Lei;

IV - fazer o controle contábil-financeiro dos recursos do FMELA por meio do exame das movimentações financeiras e de suas aplicações;

V - dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares aplicáveis ao FMELA, nas matérias de sua competência; e

VI - aprovar seu regimento interno.

Parágrafo único- O Conselho Gestor do FMELA promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º- Ao Setor de Esportes e Lazer e Lazer obriga-se a elaborar o processo de criação do Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei.

Art. 13º- As despesas para atender a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Parágrafo único- Ante a inexistência de rubrica orçamentária própria para fazer face com as

despesas de execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos adicionais, suplementares e especiais.

Art. 14º- Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Câmara Municipal de Rio Novo, 04 de março de 2022.

Guilherme de Souza Nogueira  
Vereador Autor

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Em atendimento reivindicação dos responsáveis pelas ações do setor de Esportes de nosso município, apresento para apreciação e posterior aprovação dos nobres Vereadores dessa Casa, o presente Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação, constituição e funcionamento do Fundo Municipal de Esportes, e, institui o seu Conselho Gestor do Município de Rio Novo, mencionado projeto é de grande valia para a execução dos trabalhos que vem sendo realizado pelo Setor de Esportes de nossa cidade, ou seja, instrumento legal que trará muitos benefícios e responsabilidade com a Gestão de Recursos, considerando a instituição não somente do fundo mas de um conselho gestor conforme dispõe o artigo 11 do citado projeto.

Por tratar-se de matéria de grande relevância, esperamos contar com o apoio na apreciação e aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Rio Novo, 04 de março de 2022.

Guilherme de Souza Nogueira  
Vereador Autor



**CÂMARA**  
**RIO NOVO**  
MINAS GERAIS

